

[illegible]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0004577/2021	DATA DE ENTRADA	27/04/2021 08:34:53
SETOR DO USUÁRIO			
COMISSÃO DE LICITAÇÃO			

ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
COMPLEMENTO
RECURSO DO PP 02/2021

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE	
3 DIMENSOES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
(00) 0000-0000	

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
108376-LUCIANA DOS SANTOS SILVA DUARTE--ASSESSOR 3 - AS 3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

Nº DO PROCESSO

0004577/2021

DATA ABERTURA

27/04/2021 08:34:53

REQUERENTE
3 DIMENSOES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
COMPLEMENTO
RECURSO DO PP 02/2021



POSTAY, DIAS & POLI
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 4577/21
Data de emissão 27 04 21
Rubrica [assinatura] Pág. 03

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES DA PREFEITURA DE MARICÁ – RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2171/2020

3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.592.381/0001-55, com endereço na rua Rogério Terci, s/n, quadra 5, lote 8, bairro canivete, Linhares – ES. CEP 29.909-212, representada por sua Sócia DAYANE FERREIRA CANDIDO, CPF nº. 152.621.447-48, por seus Advogados, conforme Procuração e endereço *in fine*, vêm, respeitosamente, perante V. Senhoria, com fulcro nos arts. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 4, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, e no art. 37, *caput*, da CRFB/88, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** face da inabilitação no Pregão Presencial nº. 002/2021, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

www.postaydiasepoli.com.br

Rua Doutor Jairo de Motos Pereira, nº. 600, Ed. Praia Corporate, Salas 504/505 - Praia da Costa | Vila Velha/ES - CEP: 29.101-310
(21) 3534-4546 | contato@postaydiasepli.com.br

I. DA TEMPESTIVIDADE

Está amplamente concedido no Edital de Pregão em comento, o direito de recorrer de seu resultado, bem como da habilitação e inabilitação de um participante, fazendo jus ao instituto recursal.

No mesmo sentido, a manifestação de interesse em recurso foi apresentada, tempestivamente, no último dia 20 de abril (conforme Ata), assim, lhe sendo conferido o prazo de três dias para apresentação das razões por tal, conforme dispõe as cartas legais supracitadas, assim, sendo tempestivo até 26 de abril de 2021, haja vista feriado estadual em 23/04/2021.

Ainda, de forma didática, a fase recursal do procedimento licitatório, também tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV, da Constituição Federal de 1988.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. (cf. in **Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698**).

Entretanto, mesmo que o Recurso, porventura fosse entendido como intempestivo, quando considerados, ainda, os pressupostos, que são os requisitos que todos os recursos devem preencher, sob pena de nem sequer serem conhecidos pela www.postaydiasepli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MATOZINHOS
Processo Nº 45+7/21
Data do impo 27/04/21
Rubrica [assinatura] Fis. 05

Administração, segundo o mestre Marçal Justen Filho, a avaliação dos pressupostos recursais deverá ser realizada com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados. Assim, recomenda-se que mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, intempestivo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição.

Ainda, vez que, o Edital ditou no item 13.3 que os recurso devem ser encaminhados ao e-mail maricacpli@gmail.com estamos encaminhando via este.

Diante todo exposto, pede o CONHECIMENTO do recurso.

II. DOS FATOS

Destarte análise da documentação apresentada pela empresa Recorrente, onde o r. Pregoeiro Oficial julgou por inabilitar a empresa face a equivocada aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho distinta à exigida no edital, onde, por sua vez, o Pregoeiro entendeu que a Convenção deveria seguir o princípio da territorialidade, consequentemente abarcando todos os benefícios estabelecidos naquele território à categoria, antes de aprofundar ao mérito recursal, precisamos desde já invocar questão preliminar de ordem, acerca de vício em tal exigência.

Contextualizando, o Recorrente está sendo penalizado por descumprimento a uma regra do Edital manifestamente ilegal, já que, não há obrigatoriedade de tal Convenção Coletiva.

A questão nodal encontrado, onde a Administração Pública equivocou-se foi dirimir se o enquadramento sindical, na terceirização, é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante ou o da categoria profissional a ser contratada.

Está muito claro que a Prefeitura possui conhecimento do Acordão TCU nº.1.097/19, tanto que, usou-se da fundamentação do voto em alguns trechos do Termo

www.postaydiasepoli.com.br

Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº. 600, Ed. Praia Corporate, Salas 504/505 - Praia da Costa | Vila Velha/ES - CEP: 29.101-310
(21) 3534-4546 | contato@postaydiasepoli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MATOZOS
Processo Nº 45+7/21
Data do impo 27/04/21
Rubrica [assinatura] Fis. 05

Administração, segundo o mestre Marçal Justen Filho, a avaliação dos pressupostos recursais deverá ser realizada com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados. Assim, recomenda-se que mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, intempestivo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição.

Ainda, vez que, o Edital ditou no item 13.3 que os recurso devem ser encaminhados ao e-mail maricacpli@gmail.com estamos encaminhando via este.

Diante todo exposto, pede o CONHECIMENTO do recurso.

II. DOS FATOS

Destarte análise da documentação apresentada pela empresa Recorrente, onde o r. Pregoeiro Oficial julgou por inabilitar a empresa face a equivocada aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho distinta à exigida no edital, onde, por sua vez, o Pregoeiro entendeu que a Convenção deveria seguir o princípio da territorialidade, consequentemente abarcando todos os benefícios estabelecidos naquele território à categoria, antes de aprofundar ao mérito recursal, precisamos desde já invocar questão preliminar de ordem, acerca de vício em tal exigência.

Contextualizando, o Recorrente está sendo penalizado por descumprimento a uma regra do Edital manifestamente ilegal, já que, não há obrigatoriedade de tal Convenção Coletiva.

A questão nodal encontrado, onde a Administração Pública equivocou-se foi dirimir se o enquadramento sindical, na terceirização, é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante ou o da categoria profissional a ser contratada.

Está muito claro que a Prefeitura possui conhecimento do Acórdão TCU nº.1.097/19, tanto que, usou-se da fundamentação do voto em alguns trechos do Termo

www.postaydiasepoli.com.br

Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº. 600, Ed. Praia Corporate, Salas 504/505 - Praia da Costa | Vila Velha/ES - CEP: 29.101-310
(21) 3534-4546 | contato@postaydiasepoli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI

Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo Nº 45.77/21
Data do início 27/04/21
Rubrica [assinatura] Fls. 06

de Referência, e aplicou o entendimento final da possibilidade do balizamento com o sindicato da categoria profissional.

Contudo, o ponto que estamos trazendo à luz do recurso é a aplicação do restante do entendimento, já que o próprio Acórdão afastou a obrigatoriedade da aplicação de uma CCT em si, mas apenas sua baila como parâmetro.

Pois bem, o entendimento do Tribunal de Contas da União que 'o enquadramento sindical é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante e não da categoria profissional a ser contratada, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, II, da Constituição Federal'.

Em tela, a Administração Pública de Maricá identificou qual CCT deveria ser utilizada na formação dos preços pelos proponentes, mas apenas para parâmetro, e não como obrigatória.

Já que o sistema sindical vigente prevê o enquadramento sindical com base na atividade econômica preponderante do empregador, no caso aquela que ocupa maior espaço em seu empreendimento e não pela função do empregado, conforme os artigos 570, 577 e 581, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 8º, inciso II, da Constituição Federal.

O Edital usou um entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que, nas empresas prestadoras de serviços com locação de mão de obra, não há uma definição clara da atividade preponderante, pois, por vezes, a empresa fornece mão de obra nos mais variados setores da atividade produtiva. Nesse sentido, aplicar-se-ia em cada contratação a convenção coletiva dirigida especificamente a esses empregados. Louvável.

Embora a matéria já esteja Sumulada pelas Cortes de Contas, o enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do

www.postaydiasepoli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI

Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MATOS
Processo Nº 45.77/21
Fls. do aut. 77, 04, 21
Rúbrica: [assinatura] Fls. 07

empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado, nos termos dos normativos acima citados e do § 2º do art. 511 da CLT.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho vai na linha de que o enquadramento sindical do trabalhador é definido pela atividade econômica preponderante do empregador. Veja-se, para ilustrar, a ementa a seguir do julgado no AIRR - 11390-49.2016.5.15.0038, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 3/4/2019, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/04/2019.

Logo, um empregador não pode ser obrigado a observar uma norma coletiva do trabalho de cuja formação não tenha participado, seja diretamente (acordo coletivo) ou por sua entidade de classe (convenção coletiva).

Ainda que se empreguem trabalhadores integrantes de categorias profissionais diferenciadas na execução dos serviços, cujo conceito é dado pelo § 3º do art. 511 da CLT, a norma coletiva a ser aplicada e observada pelo empregador é aquela pactuada pelo órgão de classe que o representa. Esse é o teor da Súmula 374 do TST que enuncia que 'o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria'.

Assim, como já dito acima, o enquadramento sindical de uma empresa, mesmo para aquelas que prestam serviços diversos mediante cessão da mão de obra, é definido por sua atividade econômica preponderante e não para cada uma das categorias profissionais empregadas na prestação de serviços.

No dia a dia, enquanto participantes de Licitações em todo território nacional já deparamos com situações semelhantes, onde os Órgãos Públicos com o intuito de limitar condições remuneratórias outras que não aquelas definidas como satisfatórias pelo promotor do certame, adotam o entendimento de que prevaleceria o

www.postaydiasepoli.com.br

Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº. 600, Ed. Praia Corporate, Salas 504/505 - Praia da Costa | Vila Velha/ES - CEP: 29.101-310
(21) 3534-4546 | contato@postaydiasepoli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI

Advocacia e consultoria jurídica

Processo nº 4577/21
Data do dia 27/04/21
Assinado Fis. 08

enquadramento sindical mais favorável ao empregado - adotando normas coletivas que contemplam direitos, benefícios e vantagens comparativamente mais onerosas.

Contudo, como já dito, percebe-se a Municipalidade de Maricá tem total conhecimento da Jurisprudência do TCU, mais precisamente do Acórdão 1.097/19, já que, usou partes do Termo de Referência da ANTT – o mesmo analisado no mérito do Acórdão 1.097/2019, mas de forma descontextualizada.

Cristalino está o Edital, no item 18.6, onde a Prefeitura de Maricá assim diz:

“18.6 - A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMP DE TRANSP ROD CARGA NITEROI
- SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Logo, há conhecimento que o Sindicato indicado acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, com base no Acórdão TCU nº 369/2012, e que se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas. Entretanto, a remuneração dos profissionais, a constar na planilha de custos e formação de preços da Contratada, deve ser, no mínimo, **equivalente** ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria profissional a ser contratada.

Ainda mais, porque a jurisprudência da Corte de Contas é no sentido de se admitir a fixação dos salários **acima do piso da categoria na contratação de serviços**.

Ou seja, o Recorrente precisava assegurar tanto a contemplação do piso da categoria [atendimento à CLT], tanto a proposta mais vantajosa [atendimento à Lei de Licitações].

www.postaydiasepoli.com.br

Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº. 600, Ed. Praia Corporate, Salas 504/505 - Praia da Costa | Vila Velha/ES - CEP: 29.101-310
(27) 3534-4546 | contato@postaydiasepoli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI

Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 4577/21
Data 27.04.21
Rubrica [assinatura] Fls. 09

Didaticamente, data vênua, precisamos rememorar que estamos dentro de uma Licitação Pública, cujas principais bailas são as de Direito Administrativo, e o foco da Administração Pública é a contratação dos serviços objetos do Edital, pela proposta mais vantajosa, asseguradas as condições legais da mão de obra contratualizada.

Logo, a Administração Pública não pode extrapolar suas premissas exigindo a aplicação daquela Convenção Coletiva em específica, pois o próprio TCU no Acórdão balizado pela Prefeitura de Maricá na construção do Edital, usou a palavra **EQUIVALENTE**.

No mesmo sentido, a Recorrente, ao usar a Convenção Coletiva do Espírito Santo assegurou todos os benefícios e vantagens dos trabalhadores. Ainda, como já dito, o Edital não exigiu [já que não poderia ter exigido] a aplicação da CCT do RJ, mas apenas citou no item 18.6 como parâmetro usado na construção do preço médio.

Fazendo uma analogia com as licitações habituais, quando a Administração busca adquirir algum bem ou serviço, ainda na fase interna da licitação, realiza a coleta de preço junto com empresas do ramo, a fim de conceber e formatar qual será o valor médio inicial do item no certame, certo? Da mesma maneira, dadas as peculiaridades deste objeto, a Administração buscou conceber o valor médio inicial da licitação, portanto, parametrizou na CCT do RJ, e simplesmente deu publicidade dentro do Edital.

Em quaisquer item do Edital não foi exigida a aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho TEM RJ001308/2020, nem qualquer outra do RJ, tanto que, o Edital trazia nos anexos a lacuna do preenchimento de qual CCT seria usada.

No Anexo I, B, observação 6, o Edital assim diz:

“A proposta deverá ser apresentada com a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as

www.postaydiasepoli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI

Advocacia e consultoria jurídica

4577/21
27 04 21
Folha 10

respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;"

Perceba que não se traz qualquer exigência territorial, já que a Administração tem conhecimento que precisa assegurar apenas a "remuneração dos profissionais, a constar na planilha de custos e formação de preços da Contratada, deve ser, no mínimo, equivalente ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria profissional a ser contratada" (Acórdão TCU 1.097/19).

Igualmente, no Anexo III, item 5 do Edital, exige-se apenas que se assegurem os benefícios daquela ou desta CCT, mas sem obrigatoriedade de vinculação territorial.

No mesmo sentido, ainda no Anexo III, no item 9, "c", exige-se a indicação da CCT que foi usada, logo, abrindo-se a legalidade da aplicação de outras CCT (desde que assegurem os valores).

Por fim, dentro do mesmo Anexo, no item da fiscalização, item 4, assim diz o Edital:

"O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho na Categoria (CCT). (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)";

Ora, é sabido que o Edital, no Anexo V – PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO, instrumentalizou todas as verbas, rubricas, benefícios e vantagens que deverão ser pagas aos trabalhadores, em parametrização com a CCT e a classificação CBO, e, a proposta da Recorrente contemplou todas, ou seja, não há qualquer benefício, vantagem ou verba que tenha sido excluída na proposta do Recorrente, diga-se: a mais vantajosa, em detrimento da baila com a CCT do ES, o que, por sua vez, era possivelmente aplicado ao Edital, já que a Administração precisava assegurar apenas a

www.postaydiasepoli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI

Advocacia e consultoria jurídica

4577/21
2704 21
Fis. 11

"remuneração dos profissionais, a constar na planilha de custos e formação de preços da Contratada, deve ser, no mínimo, equivalente ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria profissional a ser contratada" (Acórdão TCU 1.097/19).

Embora a planilha do Anexo V (abaixo) tenha trazido "MARICÁ" no item B de todos os cargos, sabemos que não existe CCT Municipal, mas no âmbito Municipal apenas Acordo, logo, não pode-se haver imposição de maneira territorial.

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	00/00/0000
B	Município	MARICÁ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2019/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

O Edital só citou uma CCT, como dito, fazendo menção e não obrigação; e ainda, apenas para os empregos de gerenciamento e supervisão. Quanto aos demais postos de trabalhos não houve sequer remissão à qual CCT foi usada no parâmetro.

Pede-se vênia para ingressar ao princípio da territorialidade, com ênfase no Direito Público, já que foi o pilar trazido pela Administração Pública na justificação da errônea inabilitação da Recorrente.

O princípio da territorialidade é o pressuposto que conduz o alcance geográfico das leis tributárias sobre as relações tributárias pertencentes a um dado ordenamento jurídico. Há entre o Estado e o seu território uma limitação para aplicação de suas próprias normas.

Logo, não estamos confrontando a aplicação deste Princípio ao Direito do Trabalho, mas apenas lembrando que estamos dentro de uma Licitação Pública, balizada primeiramente pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; ainda, secundariamente com os princípios legais da isonomia, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, com base na Lei Federal 8.666/93; e por fim, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, www.postaydiasepoli.com.br

proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência., com base na Lei 9.784/99.

Assim, invocar um princípio de Direito Tributário sustentar uma equivocada decisão de inabilitação é algo, minimamente, incorreto. Já que, existem princípios do próprio Direito Administrativo que trazem a resolução do imbróglio.

Senão vejamos, o Edital não vincula ou exige uma CCT em específica, logo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório estaria sendo infringido quando inabilita-se o Recorrente por algo não está sendo diretamente exigido no Edital.

O princípio do julgamento objetivo, também do Direito Administrativo, traz a necessidade e obrigatoriedade da Administração julgar à luz da objetividade, sem criar normas ou elementos desnecessários à contratação do objeto almejado, sendo que, a proposta mais vantajosa, nem sempre será a mais econômica, mas sim aquela que atenda aos anseios da Administração Pública dentro da legalidade. Assim, vez que, a proposta da Recorrente alcançou ser a mais vantajosa, e ainda contemplou todos os benefícios, vantagens, verbas e direitos dos trabalhadores, merece ser julgada com objetividade.

Data máxima vênia, a Administração está buscando é a contratação do serviço objeto do Edital, para tanto, precisa garantir que os trabalhadores que farão parte do objeto contratual como meio à finalidade, recebam os valores mínimos referentes às verbas, vantagens e benefícios pactuado na CCT, apenas.

O argumento formal usado na inabilitação da Recorrente não merece prosperar, vez que, a proposta da Recorrente indicou qual CCT foi usada como parâmetro de sua composição, ainda, contemplou todas as vantagens e direitos elencadas na CCT do RJ, e, por fim, ainda conseguiu ser a mais vantajosa/econômica aos cofres públicos.



POSTAY, DIAS & POLI

Advocacia e consultoria jurídica

PROCURADORIA DE MAT. A
4577/21
27 04 21
Fis. 13

Ora, a proposta contemplou todos os itens dos módulos do Anexo V do Edital, garantindo o valor mínimo, e ainda, conseguindo ser a proposta a mais vantajosa.

A bem da verdade, todos os valores de piso salarial já estavam no Edital, parametrizados com a CCT usada como base pela Administração Pública, servindo a apresentação da CCT pelos licitantes apenas como formalidade, já que as proposta ainda podem ser ajustadas após a fase de lances e arremate do Pregão.

Logo, a empresa Recorrente não deve ser inabilitada.

Noutro giro, quanto ao atestado da empresa arrematante (MAP COMERCIO):

Todos os presentes na licitação demonstraram surpresos com a fragilidade do atestado de capacidade técnica da empresa arrematante, haja vista que, em face das peculiaridades do objeto licitado e vulto contratual, o atestado não apresentou o mínimo de lastro possível.

Tanto que, constou-se em Ata, que a equipe de licitação saiu com o atestado para diligenciar junto ao Secretário Municipal, coincidentemente do mesmo Poder Licitante, para conferir a veracidade da assinatura do emitente, apenas. O mérito do Atestado de Capacidade Técnica não foi diligenciado.

Em momento algum a Comissão ou Pregoeiro diligenciou se os serviços citados (objeto) no atestado de capacidade técnica foram verdadeiramente executados, mas apenas se a assinatura do declarante era verdadeira.

Logo, quanto ao mérito do atestado permanece vago e frágil. Entretanto, a Comissão/Pregoeiro tem formas de diligenciar a comprovação meritória do Atestado de capacidade técnica, requerendo o contrato de prestação de serviços que originou o Atestado, as Notas Fiscais de pagamento, os registros junto aos órgão de classe (se cabíveis), além de diligenciar aos processos administrativos de contratação e

www.postaydiasepoli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI

Advocacia e consultoria jurídica

PROCURADORIA DE M.
PROCESSO nº 4577/21
Data 27.04.21
Assinado [assinatura] Fis. 14

pagamentos mensais da empresa MAP COMERCIO, já que o órgão que atesta é o mesmo que licita, neste momento.

Ainda, dentro do tópico do atestado de capacidade técnica, há no ordenamento jurídico a Orientação Normativa nº. 06 da Controladoria Geral da União, que traz os parâmetros do atestado de capacidade técnica, que podem, inclusive, serem usados na diligencia do Órgão Licitante em epígrafe, quais sejam:

[...]

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato;

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

III- encaminhamento do pedido, pelo Fiscal do Contrato, à Coordenação de Gestão de Contratos - CGCON, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contemplando ainda as seguintes informações:

a) o número do processo administrativo que deu origem à contratação;

www.postaydiasepli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI

Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MATICA

Processo Nº 4577/21

Data do início 21/09/21

Folha 15

b) a modalidade de licitação utilizada, inclusive nas hipóteses de a CGU figurar como participe em SRP ou de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública Federal, ou a forma de contratação, nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou;

c) o número do correspondente certame licitatório ou da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

d) o número do instrumento de Contrato;

e) a descrição do objeto do Contrato;

f) o prazo contratual, discriminado o período de sua vigência; e

g) o relato do Fiscal do Contrato sobre o comportamento e a atuação da Contratada ao longo da execução do Contrato, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

Por fim, existem formas administrativas e judiciais de se comprovar a veracidade do mérito do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela atual arrematante.

III. DOS FUNDAMENTOS

A Administração Pública é norteada, diga-se melhor, regida por princípios constitucionais elencados no Art. 37, caput, CF/88, onde vejamos, diz:

www.postaydisepli.com.br

Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº. 600, Ed. Praia Corporate, Salas 504/505 - Praia da Costa | Vila Velha/ES - CEP: 29.101-310
(21) 3534-4546 | contato@postaydisepli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI

Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MATÃO
Processo Nº 4577/21
Data do início 17/04/21
Rubrica [assinatura] Fis. 16

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. (grifei)

Ainda, a carta legal nº 9.784, em seu Art. 2, trás um rol taxativo de princípios legais que a Administração também está vinculada a seguir, que diz:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (grifei)

Em curtas palavras, princípio da Legalidade é aquele que obriga a administração à fazer apenas o que for legal, que estiver positivado (escrito) no ordenamento jurídico, aquilo que lhe é permitido, sendo considerada a falta de previsão como negativa.

Assim, a Administração está altamente vinculada às exigências exigidas por ela mesma em edital, que devem seguir em consonância com a legislação.

Após a publicidade legal, o edital torna-se a "lei interna da licitação" ou, ainda, de acordo com os ensinamentos da Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei n. 8.666".

www.postaydiasepoli.com.br

Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº. 600, Ed. Praia Corporate, Salas 504/505 - Praia da Costa | Vila Velha/ES - CEP: 29.101-310
(21) 3534-4546 | contato@postaydiasepli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI

Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MARACÁ
Processo Nº 4577/21
Data de início 27/04/21
Rubrica [assinatura] Pág. 17

Ainda, segundo Matheus Carvalho, quando perguntamos sobre o Princípio da Eficácia Administrativa, ouvimos que:

“A eficácia impõe a adoção da solução mais eficiente e conveniente para a gestão dos recursos públicos. A atividade administrativa gera custos e, como os recursos públicos são escassos, é necessário que sua utilização produza os melhores resultados econômicos possíveis à Administração Pública, tanto quantitativa quanto qualitativamente. O agente público tem o DEVER de gerenciar os recursos públicos, onerando o menos possível a Administração. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo, 2ª Edição – 2015, pag. 434).

No mesmo sentido, sem a menor sombra de dúvidas o Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, diz claramente, que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ou seja, todos os licitantes devem estar em iguais condições de participação, não podendo o edital ter direcionamento para qualquer dos licitantes, não

www.postaydiasepoli.com.br

que seja o caso do edital em epígrafe, mas todos, sem distinção deverão respeitar as regras e condições de seu enquadramento, principalmente as condições técnicas mínimas exigidas no instrumento convocatório.

Por ultimo, mas não menos importante, trazemos à luz o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

Ou seja, em momento algum foi exigido no Edital a aplicação daquela CCT em específica, mas apenas assegurada que os direitos ali contidos fossem contemplados na proposta da Licitante.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem a V. Exa. que CONHEÇA o presente RECURSO para os fins de:

www.postaydiasepoli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI

Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MARICÁ

Processo Nº 4577/21

Data do Impulso 27 04 21

Rubrica 19

a) Conhecer do RECURSO da empresa 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA no Pregão Presencial nº. 002/2021;

b) No mérito, julgar procedente o presente RECURSO, para reformar a inabilitação da Recorrente 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA no certame licitatório, Pregão Presencial nº. 002/2021;

c) Promover diligência de mérito no Atestado de Capacidade Técnica da empresa MAP COMERCIO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, com a exibição do processo administrativo de contratação que originou o Atestado, Notas Fiscais, processos administrativos de pagamento das Notas Fiscais, contendo o detalhamento dos serviços e quantidade, a fim de comprovar se a empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A oitiva da Procuradoria na análise do Recurso, haja vista que envolve matéria de interpretação jurídica teleológica;

Nestes termos, pedem deferimento.

Maricá- RJ, 26 de abril de 2021.

OTÁVIO JR. R. POSTAY

OTÁVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY

OAB/ES 27.952

www.postaydasepoli.com.br

Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº. 600, Ed. Praia Corporate, Salas 504/505 - Praia da Costa | Vila Velha/ES - CEP: 29.101-310
(27) 3534-4546 | contato@postaydasepli.com.br



POSTAY, DIAS & POLI
Advocacia e consultoria jurídica

PREFEITURA DE MATOS PEREIRA
Processo Nº 4577/21
Data do Impulso 27/04/21
Rubrica [assinatura] Fls. 20

IZABELLA BUENO CAVALCANTI

OAB/ES 20.640

www.postaydiasepoli.com.br

Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº. 600, Ed. Praia Corporate, Salas 504/505 - Praia da Costa | Vila Velha/ES - CEP: 29.101-310
(27) 3534-4546 | contato@postaydiasepoli.com.br



PREFEITURA DE MARÍLIA
Processo Nº 4577/21
Data do Início 27.04.21
Assinatura [assinatura] Fls. 01

POSTAY, DIAS & POLI
Advocacia e consultoria jurídica

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Por este instrumento particular de procuração, 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Rogério Terci, s/n, quadra 5, lote 8, bairro canivete, Linhares - ES. CEP 29.909-212, representada pela sócia, DAYANE FERREIRA CANDIDO, CPF nº. 152.621.447-48, nomeia e constitui como seu procurador o advogado OTÁVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 27.952, Cet. 27-99881-2929, com endereço profissional na Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº 600, Ed. Praia Corporate, salas 504/505, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-310, Tel. 27-3534-4546, e-mail: contato@postaydiasepoli.com.br, outorgando-lhe todos os poderes contidos na cláusula "ad judícia" e extra judiciais, para que proceda a todos os atos necessários à defesa dos seus direitos e interesses, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, levantar, receber, dar quitação, substabelecer.

Linhares - ES, 26 de abril de 2021.

3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Dayane Ferreira Candido
DAYANE FERREIRA CANDIDO

www.postaydiasepoli.com.br

Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, nº. 600, Ed. Praia Corporate, Salas 504-505 - Praia da Costa | Vila Velha/ES - CEP. 29.101-310
(27) 3534-4546 | contato@postaydiasepoli.com.br

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 32202647222
CNPJ 37.592.381/0001-55**

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo N° 4577/18
Data do registro 27.04.21
Rubrica [assinatura] Fls. 22

DAYANE FERREIRA CANDIDO, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Linhares – ES, data de nascimento 20/10/1998, portadora do RG: n° 3.749.768 SPTC/ES e CPF: n° 152.621.447-48, residente e domiciliada na cidade de Linhares - ES, na Rua rio Grande do Norte, 21, Bairro Aviso, cep: 29901-020 e

SONAIR DE MOURA, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Jaguaré – ES, data de nascimento 05/11/1966, portadora do RG: n° 3.647.404 SPTC/ES e CPF: n° 001.740.117-84, residente e domiciliada na cidade de Linhares - ES, na Rua Rogerio Tercei (lot v maria), S/N, quadra 05 lote 08, Bairro Canivete, cep: 29909-212, únicos sócios da empresa **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE 32202647222, com sede na Rua Rogerio Tercei, S/N, quadra 05 lote 08, Bairro Canivete, Linhares - ES, CEP: 29.909-212. devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 37.592.381/0001-55, por este instrumento particular e na melhor forma de direito resolvem alterar e consolidar o contrato social da sociedade, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: Do Objetivo Social

O objeto social da sociedade que era:

- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 5212-5/00 - Carga e descarga
- 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,

Passa a ser:

- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**
NIRE 32202647222
CNPJ 37.592.381/0001-55

PRESENÇA DE MARCA
Protocolo nº 4577/21
Data de emissão 27.04.21
Rubrica  Fis. 23

4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
5212-5/00 - Carga e descarga
5223-1/00 - Estacionamento de veículos
5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
5320-2/02 - Serviços de entrega rápida
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

Cláusula Segunda: Do Capital Social

O capital social passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
DAYANE FERREIRA CANDIDO	66,66	100.000	100.000,00
SONAIR DE MOURA	33,34	50.000	50.000,00
TOTAL	100	150.000	150.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Terceira: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Julho de 2020, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quarta: Da Administração

A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **DAYANE FERREIRA CANDIDO**, e isoladamente a sócia **SONAIR DE MOURA**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 32202647222
CNPJ 37.592.381/0001-55**

PREFEITURA DE MARICÁ
4577/101
7704/21
Rubrica: [assinatura] Fls. 24

da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Quinta: Da Consolidação

Em face das alterações, resolvem os sócios promover a consolidação contratual conforme a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DAYANE FERREIRA CANDIDO, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Linhares – ES, data de nascimento 20/10/1998, portadora do RG: nº 3.749.768 SPTC/ES e CPF: nº 152.621.447-48, residente e domiciliada na cidade de Linhares - ES, na Rua rio Grande do Norte, 21, Bairro Aviso, cep: 29901-020 e

SONAIR DE MOURA, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de jaguaré – ES, data de nascimento 05/11/1966, portadora do RG: nº 3.647.404 SPTC/ES e CPF: nº 001.740.117-84, residente e domiciliada na cidade de Linhares - ES, na Rua Rogerio Terci (lot v maria), S/N, quadra 05 lote 08, Bairro Canivete, cep: 29909-212, únicos sócios da empresa **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE 32202647222, com sede na Rua Rogerio Terci, S/N, quadra 05 lote 08, Bairro Canivete, Linhares - ES, CEP: 29.909-212. Devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.592.381/0001-55, por este instrumento particular e na melhor forma de direito resolvem alterar e consolidar o contrato social da sociedade, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: Da Denominação Social

A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, e tem como nome fantasia **3 DIMENSÕES SERVIÇOS** sendo regida em conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Segunda: Da Sede

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Rogerio Terci, S/N, quadra 05 lote 08, Bairro Canivete, Linhares - ES, CEP: 29.909-212, podendo abrir, fechar e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo Único – declara sob as penas da lei, que se encontra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/10/2006

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social:
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
4120-4/00 - Construção de edifícios
4313-4/00 - Obras de terraplenagem

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 32202647222
CNPJ 37.592.381/0001-55**

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

5212-5/00 - Carga e descarga

5223-1/00 - Estacionamento de veículos

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos

5320-2/02 - Serviços de entrega rápida

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

PREFEITURA DE MAR
Processo Nº 4577/21
Data do início 27.04.21
Fis. 21

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Julho de 2020, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
DAYANE FERREIRA CANDIDO	66,66	100.000	100.000,00
SONAIR DE MOURA	33,34	50.000	50.000,00
TOTAL	100	150.000	150.000,00

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 32202647222
CNPJ 37.592.381/0001-55**

PREFEITURA DE MATIÇÁ
Nº 4577/21
27 04 21
Rubrica Fis. 26

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade caberá isoladamente a socia **DAYANE FERREIRA CANDIDO** e isoladamente a socia **SONAIR DE MOURA**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 32202647222
CNPJ 37.592.381/0001-55**

REFEITURA DE MATO
Processo Nº 45.77/21
Data de Rec. 27.04.21
Rubrica [assinatura] Fis. 27

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira: Da Comunicação de Saída de Sócio

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Da Dissolução

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

Cláusula Décima Terceira: Da Declaração de Não Impedimento

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula Décima Quarta: Das Omissões

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 32202647222
CNPJ 37.592.381/0001-55**

PREFEITURA DE MARI
Processo Nº 4577/2
Data do início 27/04/21
Rubrica [assinatura] Fls. 28

Cláusula Décima Quinta: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares - ES, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento.

Linhares, ES 30 de Março de 2021.

Dayane Ferreira Candido
Sócio-Administrador

Sonair de Moura
Sócio-Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

PREFEITURA DE MAR
Processo Nº 4577/21
Data de emissão 27/04/21
Rubrica [assinatura] Pág. 29

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 3 DIMENSOES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00174011784	SONAIR DE MOURA
15262144748	DAYANE FERREIRA CANDIDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2021 08:40 SOB Nº 20210328061.
PROTOCOLO: 210328061 DE 31/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102220040. CNPJ DA SEDE: 37592381000155.
NIRE: 32202647222. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2021.
3 DIMENSOES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

27/04/2021

Gmail - RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021



CPL Maricá Prefeitura <maricacpl@gmail.com>

RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

1 mensagem

Postay, Dias & Poli <contato@postaydiasiapol.com.br>
Para: maricacpl@gmail.com

26 de abril de 2021 20:09

Prezados,

Segue Recurso, anexo.

Atenciosamente,

POSTAY & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo Nº. 45.77/21
Data da Recurso: 27/04/21
Rubrica [assinatura] Fls. 30



3 anexos

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA (3).pdf
981K

RECURSO - 3 DIMENSÕES - INABILITACAO COM PEDIDO DE DILIGENCIA - MARICA-RJ - ASSINADO (1).pdf
894K

PROCURACAO - 3 DIMENSOES - ASSINADA.pdf
120K



A

**ILMA. SRA. PREGOEIRA FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS.
MUNICÍPIO DE MARICÁ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

REF.: **PREGÃO Nº 02/2021**

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para prestação de serviços especializados para cumprimento de medidas administrativas municipais e realização posterior de hasta pública

Senhora Pregoeira,

A MAP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, já qualificada nos autos, neste ato representada, pela senhora Márcia Leal da Cunha de Oliveira, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

Ao recurso interposto pela empresa **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, perante essa distinta administração após a acertada decisão de declaração de vencedora da **Recorrida**.



BREVE RELATO DOS FATOS

A **Recorrida** é uma empresa idônea e atual contratada por esse Município na prestação dos referidos serviços, através do Contrato nº 561/2017 e seus termos aditivos.

Assim, conhecedora dos serviços, elaborou e preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço que foi aceito pela Administração.

Fato é que a empresa **Recorrida** teve sua proposta de preços analisada e classificada conforme previsão editalícia. Enquanto que **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI** e **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** tiveram suas propostas **DECLASSIFICADAS**.

Iniciada a fase de lances, a **Recorrida** apresentou o melhor preço aceito pela Administração.

Na fase de habilitação, a **Recorrida** foi considerada habilitada nos termos exigidos no edital e declarada vencedora do certame pela Pregoeira.

Quando perguntados sobre o desejo de manifestação de recursos, as licitantes se manifestaram no seguinte sentido:

- **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** e **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI** - manifestou o interesse em recorrer da decisão que motivou sua desclassificação e sobre documentos complementares que comprovem o conteúdo exposto no atestado de capacidade técnica da **Recorrida**.

- **AMBITEC SERVIÇOS DE CONSULTORIA EIRELI** - manifestou o interesse de recorrer das propostas das empresas **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** e **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI**, além de documentos complementares do atestado de capacidade técnica da **Recorrida**.



Entretanto, apenas a **Recorrente 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou suas razões recursais, em que pese descabidos e formais, sem considerar os princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

PRELIMINARMENTE

Da Desclassificação da Recorrente

Brevemente, quanto à desclassificação da proposta de preços da **Recorrente**, foi assim decidido e lavrado na Ata da Sessão do dia 20/04/2021:

"Diante da leitura do acórdão citado é possível refutar a afirmação do representante da empresa 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, uma vez que a previsão da possibilidade de fixação de salários, não se confunde com a aplicação do princípio da territorialidade. Uma vez adotada a convenção coletiva que abranja o território da prestação do serviço, essa estabelece não apenas o piso salarial como também outros benefícios a categoria por ela representada, razão pela qual a utilização do referido acórdão não é uma excludente para a observância do princípio da territorialidade."

Nesse sentido, pode-se mencionar, por exemplo, hipóteses envolvendo aplicação de normas coletivas. O âmbito de eficácia da norma coletiva é definido de acordo com o local da prestação dos serviços pelo empregado e não da sede da empresa. Assim, com base no princípio da territorialidade, são aplicáveis ao empregado as normas coletivas negociadas pelos sindicatos da categoria profissional e econômica do local em que houve a prestação dos serviços, não incidindo, portanto, o entendimento contido na Súmula nº 374 do TST (Informativo TST nº 152 – TST-EED-RR-96900-23.2007.5.04.0015, SBDI-I, rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, red. p/ acórdão Min. José Roberto Freire Pimenta, 9.2.2017). Também neste sentido:



"Embargos em Recurso de Revista. Categoria Profissional Diferenciada. Norma Coletiva. Local da Prestação de Serviços. S. 374 TST. Por força do princípio da territorialidade que informa o enquadramento sindical, à luz do art. 8º, II, da CF, ao empregado integrante de categoria profissional diferenciada aplica-se a convenção coletiva celebrada por sindicato representante de sua categoria e sindicato representante da correspondente categoria econômica na localidade da prestação de serviços, ainda que não coincidente com o local da sede da empregadora. Incolumidade da S. 374 TST, pois, nessa hipótese, a empresa foi representada por órgão de classe de sua categoria na base territorial da prestação de serviços. (E-RR-102300-39.2007.5.04.0008, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 23/02/2017, SDI-1)."

Desta forma, não cabe razão ao pleito da **Recorrente** que insite pela classificação de sua proposta de preços, devendo ser **mantida** a i. decisão da senhora Pregoeira.

DO MÉRITO

Dos Princípios Norteadores

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:



"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifamos)

Outro princípio, senão o mais importante, a vinculação ao Instrumento Convocatório traz a legalidade e a objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Dito isso, é o Edital que rege e controla uma licitação, manifestações posteriores são infundadas e poderiam ter sido questionadas em momento próprio anterior à abertura das propostas de preços.

A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

" Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (grifo nosso)

Nesse diapasão, a **Recorrida** apresentou seu Atestado de Capacidade Técnica, cumprindo o exigido no instrumento convocatório e de acordo com demais princípios licitatórios, conforme demonstraremos abaixo.



Do Atestado de Capacidade Técnica da Recorrida

A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

*"Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; **condições técnicas para executar o objeto da licitação**; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114) (grifamos)*

Não se pode olvidar e resta claro que o edital fez a seguinte exigência no item 10, alínea C,

"C.2 - Atestado de capacidade técnica operacional - expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação em:

- execução de Medidas Administrativas em veículos, em cumprimento a legislação específica de Trânsito e Transporte;*
- execução de Medidas Administrativas em bens - perecíveis, não perecíveis ou inservíveis, em cumprimento a legislação específica de Posturas e Ordenamento do Solo, seguindo procedimentos vinculados;"*



Entretanto, caso reste alguma desconfiança por parte da administração, basta realizar uma simples diligência esclarecedora para certificar-se de que o declarado e certificado no Atestado confere à empresa qualificação técnica para exercer o objeto editalício.

A faculdade na promoção de diligências vem descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 43. (...)

.....
§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, (...)" (grifo nosso)

Perante tal norma jurídica, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina:

"Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão" (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).

Consolidando tal entendimento os Tribunais tem se manifestado:

"Do disposto no § 3º do art. 43 extrai-se que a Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. Existindo dúvidas acerca do conteúdo de declarações fornecidas, a Comissão pode solicitar-lhes esclarecimentos, ou mesmo comprovação do que afirmaram". (Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44).



Muito embora, entendido que foi realizada diligência pela senhora Pregoeira quando da sessão do dia 20/04/2021, o que corroborou com a decisão de habilitação e consequente declaração da **Recorrida** como vencedora do certame, a **Recorrente** insiste em nova diligência.

" Registra-se que foi solicitado à servidora da secretaria requisitante Sr^a Talita Gouveia Simas matrícula 106.427, que confirmasse as informações contidas no atestado, junto ao emissor responsável. Tendo a mesma levado o referido documento à Secretaria Municipal Transporte, com concordância de todos os participantes. Em resposta, confirmou a veracidade do mesmo."

Não obstante, em observância ao princípio da transparência e da celeridade processual, antecipa-se a **Recorrida** e anexa a documentação comprobatória de sua capacidade técnica para os serviços, objeto da presente licitação.

Cabe esclarecer, que não se trata de nenhum documento novo, apenas esclarecimento, uma vez que já citado acima é a **Recorrida** a atual contratada pelo Município de Maricá para a prestação dos referidos serviços, conforme Contrato nº 561/2017, cujo objeto é a "Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços para Cumprimento de Medida Administrativa Municipal junto à Fiscalização de Transportes e realização de Hasta Pública", portanto detentora de capacidade técnica para executar os serviços previstos no objeto do Pregão Presencial nº 02/2021.

DOS PEDIDOS

Em que preze o zelo e o empenho dessa ilustre Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, que a decisão do Pregão Presencial nº



002/2021 deve ser **mantida**, conforme demonstrado nestas contrarrazões.

E, diante de todo o exposto requer a V. Sa. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa **MAP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA**, ora **Recorrida**.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido pela manutenção da habilitação e declaração da Recorrida como vencedora do certame.

Termo em que, pedimos deferimento.

São Gonçalo, 29 de abril de 2021.

Márcia Leal da Cunha de Oliveira

MAP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA

DOCUMENTOS EM ANEXO:

CÓPIA DO CONTRATO Nº 561/2017

CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS Nº 49-E, 50-E, 51-E, 52-E, 53-E, 54-E, REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO DE 2020 A MARÇO DE 2021.

RELATÓRIO DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NOS ANOS DE 2018 A 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

CONTRATO N.º 561/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DE
MEDIDA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
JUNTO À FISCALIZAÇÃO DE
TRANSPORTES CONCEDIDOS E
REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAP
COMÉRCIO SERVIÇOS NAVAL E
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilustre Secretário de Transporte, Senhor **ANDRÉ LUIS AZEREDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 102739570, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.616.027-75 e a pessoa jurídica **MAP COMÉRCIO SERVIÇOS NAVAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.382.300/0001-90, situada na Travessa Costa Braga, n.º 147, Gradim, São Gonçalo/RJ, CEP 24431-450, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Isa Monteiro de França**, portadora de Cédula de Identidade n.º 83020548-0 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.674.937-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL JUNTO À FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES CONCEDIDOS E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA**, conforme processo administrativo n.º **8608/2017**, oriundo da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n.º 16/2017, aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Municipal n.º 047/2013, suas alterações, demais alterações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes.

ÍNDICE

1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL JUNTO À FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES CONCEDIDOS E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA**, com base nas exigências do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, bem como nas seguintes diretrizes:

Grupo 01 - Itens de Prestação Contínua				
ESPECIFICAÇÃO	V. H/MÊS	QNT	V. TOTAL MÊS	V. ANUAL
03 - Reboques leve/médio, tipo plataforma inclinável, com lança traseira (asa delta) para apoio as operações de fiscalização de transporte, com material de operação e material de manutenção, licenciamento, seguro e adesivos nas carrocerias, sinalizador giratório, rádio AM/FM digital, radio transmissor/receptor e caixa de ferramentas e acessórios (cintas de fixação para motocicletas e demais). Quilometragem media de 6.000 hm/mês, com motorista. Custo mensal.	R\$ 17,52	2.190	R\$ 38.368,80	R\$ 460.425,60
01 - Reboque pesado, com lança traseira para apoio as operações de fiscalização de transporte, com material de operação e material de manutenção, licenciamento, seguro e adesivos nas carrocerias, sinalizador giratório, rádio AM/FM digital, radio transmissor/receptor e caixa de ferramentas e acessórios operacionais. Quilometragem media de 4.000 hm/mês, com motorista.	R\$ 21,76	730	R\$ 15.884,80	R\$ 190.617,60
TOTAL			R\$ 54.253,60	R\$ 651.043,20
Grupo Item 02 - Despesas com local				
ESPECIFICAÇÃO	V. H/MÊS	QNT	V. TOTAL MÊS	V. ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Aluguel de Pátio - Tamanho mínimo 1.200 m2, com no mínimo uma sala de 16 m2 para a administração do depósito, uma sala de no mínimo 50 m2 para atendimento ao público em geral, dois sanitários - masculino/feminino, localizado em via de fácil acesso (que faça parte do eixo rodoviário do primeiro distrito do município) para melhor atender os usuários.	R\$ 23.000,00	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
TOTAL			R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
Itens de Aquisição				
ESPECIFICAÇÕES	V. H/MÊS	QNT	V. TOTAL MÊS	V. ANUAL
Ar condicionado 18.000 BTUS	R\$ 3.250,00	5	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
Assentos para os usuários	R\$ 675,00	20	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
Assentos para funcionários e atendimento	R\$ 455,50	10	R\$ 455,50	R\$ 5.466,00
TV - mínima 42 polegadas	R\$ 120,00	2	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Sistema de Distribuição de Senhas	R\$ 454,00	1	R\$ 454,00	R\$ 5.448,00
Instalação Sanitária	R\$ 820,20	2	R\$ 820,20	R\$ 9.842,40
Bebedouros	R\$ 93,00	1	R\$ 93,00	R\$ 1.116,00
Computador	R\$ 392,30	3	R\$ 392,30	R\$ 4.707,60
Impressora Multifuncional	R\$ 65,30	1	R\$ 65,30	R\$ 783,60
Impressora a laser	R\$ 82,30	1	R\$ 82,30	R\$ 987,60
Aquisição sistema de CFIV com 16 Câmaras e acesso a visualização on-line pelo órgão executivo de transportes	R\$ 960,00	1	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
TOTAL			R\$ 7.367,60	R\$ 89.411,20
Itens de Expediente				
ESPECIFICAÇÃO	V. H/MÊS	QNT	V. TOTAL MÊS	V. ANUAL
Despesas com Uniformes, crachás, material de escritório.	R\$ 522,00	1	R\$ 522,00	R\$ 6.264,00
Luz	R\$ 920,00	1	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
Água	R\$ 670,00	1	R\$ 670,00	R\$ 8.040,00
Material de limpeza	R\$ 425,00	1	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
Material gráfico	R\$ 242,00	1	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

TOTAL			R\$ 2.779,00	R\$ 33.348,00
Grupo de Item 3 - Despesas com serviços especializados				
ESPECIFICAÇÃO	V. H/MÊS	QNT	V. TOTAL MÊS	V. ANUAL
Internet para Central de Monitoramento e Expediente,	R\$ 260,00	1	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
Rádio para comunicação externa com os reboques e a Central de Monitoramento	R\$ 210,00	5	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
TOTAL			R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
Grupo de Item 4 - Dos profissionais				
ESPECIFICAÇÃO	V. H/MÊS	QNT	V. TOTAL MÊS	V. ANUAL
Consultor - Nível superior de escolaridade com capacitação e experiência comprovada ao objeto deste termo de referência.	R\$ 59,65	176	R\$ 10.498,40	R\$ 125.980,80
Gerente - Nível superior de escolaridade com capacitação e experiência comprovada atendimento ao público analisando o comportamento do consumidor, elaborando estudos de segmentação e desenvolvimento de planos de ação, estratégicos e táticos, com o objetivo de encontrar soluções para as ocorrências de expediente.	R\$ 55,68	176	R\$ 9.799,68	R\$ 117.596,16
Assessor Jurídico - Nível superior de escolaridade com capacitação e experiência comprovada em assessoria Jurídica para auxiliar no cumprimento das normas vinculativas as legislações específicas pertinentes.	R\$ 46,20	176	R\$ 8.131,20	R\$ 97.574,40
Conferentes - Profissional de nível médio de escolaridade com experiência comprovada em inspeção veicular e análise documental, para auxiliar no cumprimento das normas vinculativas a legislação de trânsito e transportes, em especial os artigos 27,103 referentes a equipamentos de uso obrigatório para maior segurança no trânsito em virtude de avaliação se o veículo estará em condições de trafegabilidade e dirigibilidade a ser conduzido em vias públicas, art. 271 do CTB, Resoluções do CONTRAN e ato normativo municipal vigente.	R\$ 22,00	1408	R\$ 30.976,00	R\$ 371.712,00
Motoristas - Operador de reboque leve, médio e pesado e MUNCK (inclusive encargos sociais),	R\$ 34,65	528	R\$ 18.295,20	R\$ 219.542,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Auxiliar de Serviços Gerais - Executar limpeza de móveis, janelas, equipamentos, pisos, toaletes, e outros, utilizando equipamentos e produtos apropriados, visando manter a conservação e higiene. Executar outras atividades, correlatas às descritas, desde que de mesma natureza e de equivalentes graus de responsabilidade e complexidade, sempre que solicitado a intervir.	R\$ 19,40	176	R\$ 3.414,40	R\$ 40.972,80
TOTAL			R\$ 81.114,88	978.378,56
TOTAL MENSAL				R\$ 168.385,08
TOTAL ANUAL				R\$ 2.022.820,96
DOIS MILHÕES VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, conforme cronograma de execução, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência;
- Observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos;
- Prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- Realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo 05 (cinco) dias, caso sejam constatadas falhas em sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

- f) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) Atender todas as normas e legislações no que concerne à matéria;
- i) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual;
- j) Prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução dos serviços de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 2.027.820,96 (dois milhões e vinte e sete mil e oitocentos e vinte reais e noventa e seis centavos)** sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 23.01.26.782.0039.2196

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Origem do Recurso: 206

Nota de Empenho: 3334/2017

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços no prazo máximo indicado no Termo de Referência/Edital.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificativa necessidade e aprovação, considerando o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima.quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos fornecimento, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais.

Parágrafo Nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o termo de referência.

Parágrafo Primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços entregues no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até 10 (dez) dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados se for inferior ao previsto no projeto básico.

Parágrafo Terceiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo Quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observando o disposto no Decreto 47/2013.

Parágrafo Quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art.40, XIV, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a conta da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA** a impossibilidade de opor perante o **MUNICÍPIO** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "e".

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados à **CONTRATANTE** ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. A sanção prevista nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.

Parágrafo Quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Quinto. A aplicação da sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013.

Parágrafo Sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- A) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- B) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- C) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para a rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

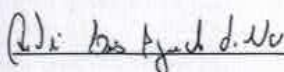
Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

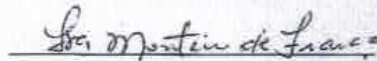
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

MARICÁ, 27 de novembro de 2017.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Pela **CONTRATADA**:





 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS			Número da Nota Fiscal 49		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E			Série: E Data Emissão: 03/11/2020 Certificação: 1A907AAD5		
DADOS DO PRESTADOR					
Nome/Razão Social: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA Nome Fantasia: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS NAVAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME CNPJ/CPF: 20.382.300/0001-90 Insc. Municipal: 117561 Insc. Estadual: 86709740 Endereço: RUA COSTA BRAGA N°: 147 Bairro: PARAISO Compl.: PARTE Município: SÃO GONÇALO UF: RJ CEP: 24431-450 E-mail: map@mapcomser.com.br Telefone: 2126066411 País: BRASIL					
DADOS DO TOMADOR					
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE MARICÁ Insc. Estadual: CNPJ/CPF: 29.131.075/0001-93 N°: 346 Endereço: ALVARES DE CASTRO Compl.: Bairro: CENTRO UF: RJ CEP: 24900-001 Município: MARICÁ Telefone: 2122249596 E-mail: processoscomunicacao@gmail.com Nit: País: BRASIL					
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL JUNTA A FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES. CONCEDIDOS E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. PERÍODO DE MEDIDA: 01/10/2020 A 31/10/2020					
VALOR BRUTO DA NOTA				R\$ 222.465,50	
Valor Total das Deduções:	Desconto Incondicionado:	Desconto Condicionado:	Base de Cálculo:	Aliquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.465,50	5,0000%	R\$ 11.123,28
PIS: 0,000%	COFINS: 0,000%	INSS: 0,000%	IR: 0,000%	CSLL: 0,000%	Outras Retenções:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 222.465,50
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO					
Atividade: 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. (LC 118 - Item 11.01)					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência: 11/2020		Local do Recolhimento: SÃO GONÇALO/RJ		Data Geração: 03/11/2020 06:32:47	
CNAE: 5223100		Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Empresa Optante do Simples Nacional			
Situação da Tributação: DEVIDO PJ PRESTADOR A SÃO GONÇALO					
Observações:					
Impresso em: 20/04/2021 às 19:09:06 O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.					
Receb(emos) de: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica: _____ Data			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 49 Certificação 1A907AAD5		
_____ Assinatura do Recebedor					

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS			Número da Nota Fiscal 50		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E			Série: E		
DADOS DO PRESTADOR			Data Emissão: 01/12/2020 Certificação: B6F516A6E		
Nome/Razão Social: MAP COMERCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA Nome Fantasia: MAP COMERCIO SERVIÇOS NAVAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME CNPJ/CPF: 20.382.300/0001-90 Inscrição Municipal: 117561 Endereço: RUA COSTA BRAGA Bairro: PARAISO Município: SÃO GONÇALO E-mail: map@mapcomser.com.br País: BRASIL					
Insc. Estadual: 86799740 N°: 147 Compl.: PARTE UF: RJ CEP: 24431-450 Telefone: 2126065411					
DADOS DO TOMADOR					
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE MARICA CNPJ/CPF: 29.131.075/0001-93 Endereço: ALVARES DE CASTRO Bairro: CENTRO Município: MARICA E-mail: processoscomunicacao@gmail.com País: BRASIL					
Insc. Estadual: N°: 346 Compl.: UF: RJ CEP: 24900-001 Telefone: 2122249596 Nit:					
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO					
PRESTACAO DE SERVICOS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL JUNTA A FISCALIZACAO DE TRANSPORTES CONCEDIDOS E REALIZACAO DE HASTA PUBLICA					
PERÍODO DE MEDICAO: 01/11/2020 A 30/11/2020					
VALOR BRUTO DA NOTA R\$ 222.465,50					
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 222.465,50	Aliquota: 5,0000%	Valor do ISS: R\$ 11.123,28
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 222.465,50
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO					
Atividade: 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. (LC 116 - Item 11.01)					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência: 12/2020 CNAE: 5223100		Local do Recolhimento: SÃO GONÇALO/RJ Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Empresa Optante do Simples Nacional		Data Geração: 01/12/2020 07:39:58	
Situação da Tributação: DEVIDO P/ PRESTADOR A SÃO GONÇALO Observações:					
Impresso em: 20/04/2021 às 19:06:37 O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.					
Recebi(emos) de: MAP COMERCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 50 Certificação B6F516A6E		
_____ Data			_____ Assinatura do Recebedor		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS		Número da Nota Fiscal 51
			Série: E Data Emissão: 04/01/2021
			Certificação: 55C0C24AF
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E			
DADOS DO PRESTADOR			
Nome/Razão Social: MAP COMERCIO SERVICOS E ESTACIONAMENTO LTDA Nome Fantasia: MAP COMERCIO SERVICOS NAVAL E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ/CPF: 20.382.300/0001-90 Inscrição Municipal: 117581 Endereço: RUA COSTA BRAGA Bairro: PARAISO Município: SÃO GONÇALO E-mail: map@mapcomser.com.br País: BRASIL			
Inscrição Estadual: 86700000 N°: 147 Complemento: PARTE UF: RJ CEP: 24431-450 Telefone: 2126066411			
DADOS DO TOMADOR			
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARICA CNPJ/CPF: 29.131.673/0001-83 Endereço: ALVARES DE CASTRO Bairro: CENTRO Município: MARICA E-mail: processoscomunicacao@gmail.com País: BRASIL			
Inscrição Estadual: N°: 346 Complemento: UF: RJ CEP: 24900-001 Telefone: 2122248596 NIF: 			
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, JUNTA A FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES CONCEDIDOS E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA.			
PERÍODO DE VALIDADE: 01/12/2020 A 31/12/2020			
VALOR BRUTO DA NOTA			
			R\$ 222.465,50
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 222.465,50
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00
		Alíquota: 5,0000%	Valor do ISS: R\$ 11.123,28
		CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA
			R\$ 222.465,50
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO			
Atividade: 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. (LC 116 - Item 11.01)			
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Mês de Competência: 01/2021	Local do Recolhimento: SÃO GONÇALO/RJ		Data Geração: 04/01/2021 07:56:31
CNAE: 5223100	Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Empresa Optante do Simples Nacional		
Situação da Tributação: DEVIDO P/ PRESTADOR A SÃO GONÇALO			
Observações:			
Impresso em: 04/01/2021 às 07:56:43			
Recebi(emos) de: MAP COMÉRCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 51 Certificação: 55C0C24AF
_____ Data _____ Assinatura do Recebedor _____			

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS			NÚMERO DA NOTA FISCAL 52	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E			Série: E Data Emissão: 01/02/2021 Certificação: 9B3DFE11A	
DADOS DO PRESTADOR				
Nome/Razão Social: MAP COMERCIO SERVICOS E ESTACIONAMENTO LTDA Nome Fantasia: MAP COMERCIO SERVICOS NAVAL E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ/CPF: 20.382.300/0001-90 Insc. Municipal: 117561 Endereço: RUA COSTA BRAGA Bairro: PARAISO Município: SÃO GONÇALO E-mail: map@mapcomser.com.br País: BRASIL				
Insc. Estadual: 96762-4 Nº: 147 Compl.: UF: RJ CEP: 24431-450 Telefone: 2126066411				
DADOS DO TOMADOR				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE MARICÁ CNPJ/CPF: 29.131.075/0001-93 Endereço: ALVARES DE CASTRO Bairro: CENTRO Município: MARICÁ E-mail: processoscomunicacao@gmail.com País: BRASIL				
Insc. Estadual: Nº: 346 Compl.: UF: RJ CEP: 24900-001 Telefone: 2122249596 Nit:				
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL JUNTA A FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES CONCEDIDOS E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. PERÍODO DE MEDICAO: 01/01/2021 A 31/01/2021				
VALOR BRUTO DA NOTA				R\$ 222.465,50
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 222.465,50	Aliquota: 5,0000%
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00				VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 211.342,22
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO				
Atividade: 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. (LC 116 - Item 11.01)				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência: 02/2021		Local do Recolhimento: SÃO GONÇALO/RJ		Data Geração: 01/02/2021 09:34:00
CNAE: 5223100		Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		
Situação da Tributação: DEVIDO P/ TOMADOR A SÃO GONÇALO Observações:				
Impresso em: 01/02/2021 às 09:34:16				
Recebi(emos) de: MAP COMERCIO SERVICOS E ESTACIONAMENTO LTDA Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. _____ Data Assinatura do Recebedor			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 52 Certificação: 9B3DFE11A	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS			NÚMERO DA NOTA FISCAL 53	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E			Série: E Data Emissão: 01/03/2021 Certificação: 4DCFD4S82	
DADOS DO PRESTADOR				
Nome/Razão Social: MAP COMERCIO SERVICOS E ESTACIONAMENTO LTDA Nome Fantasia: MAP COMERCIO SERVICOS NAVAL E CONSTRUCAO CIVIL LT CNPJ/CPF: 20.382.300/0001-90 Insc. Municipal: 117561 Endereço: RUA COSTA BRAGA Bairro: PARAISO Município: SÃO GONÇALO E-mail: map@mapcomser.com.br País: BRASIL				
Insc. Estadual: 87700000 Nº: 147 Compl.: UF: RJ CEP: 24431-450 Telefone: 2126066411				
DADOS DO TOMADOR				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARICA CNPJ/CPF: 29.131.075/0001-93 Endereço: ALVARES DE CASTRO Bairro: CENTRO Município: MARICA E-mail: processoscomunicacao@gmail.com País: BRASIL				
Insc. Estadual: Nº: 346 Compl.: UF: RJ CEP: 24900-001 Telefone: 2122249596 Nif:				
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO				
PRESTACAO DE SERVICOS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL JUNTA A FISCALIZACAO DE TRANSPORTES CONCEDIDOS E REALIZACAO DE HASTA PUBLICA. PERÍODO DE MEDICAO: 01/02/2021 A 28/02/2021				
VALOR BRUTO DA NOTA				R\$ 222.465,50
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 222.465,50	Aliquota: 5,0000%
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA	R\$ 211.342,22
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO				
Atividade: 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. (LC 116 - Item 11.01)				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência: 03/2021		Local do Recolhimento: SÃO GONÇALO/RJ		Data Geração: 01/03/2021 08:12:51
CNAE: 5223100		Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		
Situação da Tributação: DEVIDO P/ TOMADOR A SÃO GONÇALO Observações:				
Impresso em: 01/03/2021 às 08:12:48 O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.				
Recebi(emos) de: MAP COMERCIO SERVICOS E ESTACIONAMENTO LTDA Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. _____ Data Assinatura do Recebedor			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 53 Certificação 4DCFD4S82	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS			Número da Nota Fiscal: 54	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E			Série: E	
			Data Emissão: 01/04/2021	
DADOS DO PRESTADOR		Certificação: 4745936D6		
Nome/Razão Social: MAP COMERCIO SERVICOS E ESTACIONAMENTO LTDA Nome Fantasia: MAP COMERCIO SERVICOS NAVAL E CONSTRUCAO CIVIL LTDA -E CNPJ/CPF: 20.382.390/0001-90 Insc. Municipal: 117581 Endereço: RUA COSTA BRAGA Bairro: PARAISO Município: SÃO GONÇALO E-mail: map@mapcomser.com.br País: BRASIL		Insc. Estadual: 96755-1-00 N°: 147 Compl.: PARTE UF: RJ CEP: 24431-450 Telefone: 2126066411		
DADOS DO TOMADOR				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE MARICÁ CNPJ/CPF: 29.131.075/0001-93 Endereço: ALVARES DE CASTRO Bairro: CENTRO Município: MARICÁ E-mail: processoscomunicacao@gmail.com País: BRASIL		Insc. Estadual: N°: 346 Compl.: UF: RJ CEP: 24900-001 Telefone: 2122249596 NIF:		
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO				
PRESTACAO DE SERVICOS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL JUNTA A FISCALIZACAO DE TRANSPORTES CONCEDIDOS E REALIZACAO DE HASTA PUBLICA. PERIODO DE MEDICAO: 01/03/2021 A 31/03/2021				
VALOR BRUTO DA NOTA				R\$ 222.465,50
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 222.465,50	Alíquota: 5,0000%
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA	R\$ 211.342,22
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO				
Atividade: 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. (LC 116 - Item 11.01)				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência: 04/2021	Local do Recolhimento: SÃO GONÇALO/RJ	Data Geração: 01/04/2021 08:34:08		
CNAE: 5223100	Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)			
Situação da Tributação: DEVIDO P/ TOMADOR A SÃO GONÇALO				
Observações:				
Impresso em: 01/04/2021 às 08:34:16 O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.				
Recebi(emos) de: MAP COMERCIO SERVICOS E ESTACIONAMENTO LTDA Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. _____ Data Assinatura do Recebedor			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 54 Certificação 4745936D6	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS

NFS-E EMITIDAS

Período: de 01/12/2017 até 01/04/2021

Filtros: Guias: Ambas - Situações das Guias: Ambas

CNPJ : 20.382.306/0001-90 Inscrição Municipal : 117561

Razão Social : MAP COMÉRCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA

OUTRAS FORMAS DE RECOLHIMENTO

Número	Data Emissão	Ativ.	CNPJ Tomador	Tomador	VL. NF.	VL. Ded.	VL. Base	Alíquota	VLISSQN Retido	Status	Local Recolhimento
3	02/01/2018	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	188.985,08	0,00	188.985,08	2,0000	3.379,70	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
4	12/01/2018	7.05	01.883.287/0001-00	DORVILLE SOLUÇÕES E NEGÓC	53.800,00	0,00	53.800,00	2,0000	1.072,00	SIM NORMAL	DUQUE DE CAXIAS - RJ
5	01/02/2018	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	188.985,08	0,00	188.985,08	3,8700	8.539,72	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
6	01/02/2018	7.05	33.127.002/0002-88	CIA NAVEGAÇÃO NOR SUL	7.300,00	0,00	7.300,00	3,8700	282,51	NÃO NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
7	22/02/2018	7.05	33.127.002/0002-88	CIA NAVEGAÇÃO NOR SUL	4.740,00	0,00	4.740,00	3,8700	183,44	NÃO NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
8	01/03/2018	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	188.985,08	0,00	188.985,08	3,7000	8.252,45	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
9	02/04/2018	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	188.985,08	0,00	188.985,08	4,2000	7.997,37	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
10	02/05/2018	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	188.985,08	0,00	188.985,08	4,2000	7.997,37	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
11	04/06/2018	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	188.985,08	0,00	188.985,08	4,4200	7.489,14	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
12	02/07/2018	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	188.985,08	0,00	188.985,08	4,4300	7.488,04	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
13	01/08/2018	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	188.985,08	0,00	188.985,08	4,8900	8.263,37	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
14	03/09/2018	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	188.985,08	0,00	188.985,08	4,9200	8.314,07	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
15	01/10/2018	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	188.985,08	0,00	188.985,08	5,0000	8.449,25	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
16	01/11/2018	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	188.985,08	0,00	188.985,08	5,0000	8.449,25	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
17	03/12/2018	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	188.985,08	0,00	188.985,08	5,0000	8.449,25	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
18	03/01/2019	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	218.383,09	0,00	218.383,09	5,0000	10.818,15	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
20	14/02/2019	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	218.099,17	0,00	218.099,17	5,0000	10.904,98	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
21	07/03/2019	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	222.459,50	0,00	222.459,50	5,0000	11.122,98	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
22	01/04/2019	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	222.459,50	0,00	222.459,50	5,0000	11.122,98	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
23	09/04/2019	7.04	29.585.854/0001-05	CONSORCIO MANUTENCAO LES	88.200,00	0,00	88.200,00	5,0000	3.310,00	SIM NORMAL	NITERÓI - RJ
24	02/05/2019	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	222.459,50	0,00	222.459,50	5,0000	11.122,98	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ

SIMPLISS - REL_02_0030 - V.001 Impresso em: 29/04/2021 às 09:18:47

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS

NFS-E EMITIDAS

Período: de 01/12/2017 até 01/04/2021

OUTRAS FORMAS DE RECOLHIMENTO

Número	Data Emissão	Ativ.	CNPJ Tomador	Tomador	VL. NF.	VL. Ded.	VL. Base	Alíquota	VLISSQN Retido	Status	Local Recolhimento
25	03/08/2019	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	222.459,50	0,00	222.459,50	5,0000	11.122,98	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
26	01/07/2019	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	222.459,50	0,00	222.459,50	5,0000	11.122,98	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
27	01/08/2019	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.459,50	0,00	222.459,50	5,0000	11.122,98	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
28	02/09/2019	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.185,98	0,00	222.185,98	5,0000	11.109,30	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
29	01/10/2019	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.200,55	0,00	222.200,55	5,0000	11.110,03	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
31	01/11/2019	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.459,50	0,00	222.459,50	5,0000	11.122,98	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
32	02/12/2019	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.459,50	0,00	222.459,50	5,0000	11.122,98	NÃO NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
33	02/01/2020	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.465,50	0,00	222.465,50	5,0000	11.123,28	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
34	03/02/2020	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.465,50	0,00	222.465,50	5,0000	11.123,28	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
35	02/03/2020	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.465,50	0,00	222.465,50	5,0000	11.123,28	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
36	01/04/2020	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.465,50	0,00	222.465,50	5,0000	11.123,28	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
37	13/04/2020	14.01	29.982.018/0001-87	FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	1.721,80	0,00	1.721,80	2,0000	34,44	NÃO NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
38	13/04/2020	14.01	29.982.018/0001-87	FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	1.441,80	0,00	1.441,80	2,0000	28,84	NÃO NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
39	13/04/2020	14.01	29.982.018/0001-87	FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	1.881,80	0,00	1.881,80	2,0000	33,24	NÃO NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
40	13/04/2020	14.01	29.982.018/0001-87	FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	1.721,80	0,00	1.721,80	2,0000	34,44	NÃO NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
41	13/04/2020	14.01	29.982.018/0001-87	FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	1.721,80	0,00	1.721,80	2,0000	34,44	NÃO NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
42	13/04/2020	14.01	29.982.018/0001-87	FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	1.721,80	0,00	1.721,80	2,0000	34,44	NÃO NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
43	04/05/2020	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.465,50	0,00	222.465,50	5,0000	11.123,28	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
44	01/06/2020	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.465,50	0,00	222.465,50	5,0000	11.123,28	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
45	01/07/2020	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.465,50	0,00	222.465,50	5,0000	11.123,28	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
46	03/08/2020	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.465,50	0,00	222.465,50	5,0000	11.123,28	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
47	01/09/2020	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.465,50	0,00	222.465,50	5,0000	11.123,28	SIM NORMAL	MARICÁ - RJ
48	01/10/2020	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICÁ	222.465,50	0,00	222.465,50	5,0000	11.123,28	NÃO NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ

SIMPLISS - REL_02_0030 - V.001 Impresso em: 29/04/2021 às 09:18:47

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS

NFS-E EMITIDAS

Período: de 01/12/2017 até 01/04/2021

OUTRAS FORMAS DE RECOLHIMENTO

Número	Data Emissão	Ativ.	CNPJ Tomador	Tomador	VL. NF.	VL. Ded.	VL. Base	Aliquota	VLISSQN Retido	Status	Local Recolhimento
49	03/11/2020	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICA	222.485,50	0,00	222.485,50	5,0000	11.123,28	NÃO NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
50	01/12/2020	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICA	222.485,50	0,00	222.485,50	5,0000	11.123,28	NÃO NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
51	04/01/2021	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICA	222.485,50	0,00	222.485,50	5,0000	11.123,28	NÃO NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
Quantidade - Outras Formas de Recolhimento : 47					Valor Total:	7.720.228,03	0,00	7.720.228,03	369.823,69		

NOTAS FISCAIS CANCELADAS

Número	Data Emissão	Ativ.	CNPJ Tomador	Tomador	VL. NF.	VL. Ded.	VL. Base	Aliquota	VLISSQN Retido	Status	Local Recolhimento
19	01/02/2019	11.01	29.131.075/0001-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MA	218.111,17	0,00	218.111,17	5,0000	10.905,58	NÃO CANCELADA	MARICA - RJ
30	09/10/2019	17.10	22.840.120/0001-30	OASIS RESORT DE MORAR	720,00	0,00	720,00	5,0000	36,00	NÃO CANCELADA	SÃO GONÇALO - RJ
Quantidade - Canceladas : 2					Valor Total:	0,00	0,00	0,00	0,00		

NOTAS FISCAIS RETIDAS

Número	Data Emissão	Ativ.	CNPJ Tomador	Tomador	VL. NF.	VL. Ded.	VL. Base	Aliquota	VLISSQN Retido	Status	Local Recolhimento
52	01/02/2021	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICA	222.485,50	0,00	222.485,50	5,0000	11.123,28	SIM NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
53	01/03/2021	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICA	222.485,50	0,00	222.485,50	5,0000	11.123,28	SIM NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
54	01/04/2021	11.01	29.131.075/0001-93	MUNICÍPIO DE MARICA	222.485,50	0,00	222.485,50	5,0000	11.123,28	SIM NORMAL	SÃO GONÇALO - RJ
Quantidade - Retidas : 3					Valor Total:	667.396,50	0,00	667.396,50	33.369,84		
Quantidade de Notas Emitidas: 52					VL. Total por Contribuinte:	8.387.624,53	0,00	8.387.624,53	403.193,53		
Total de Notas Emitidas: 52					Valor Total Geral:	8.387.624,53	0,00	8.387.624,53	403.193,53		

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	
Rubrica	

REF: Recurso contra a desclassificação da proposta da empresa 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA no PP 02/2021

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Sobre o recurso apresentado **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, que considera imperfeita a decisão da pregoeira.

I – DA TEMPESTIVIDADE

RECURSO contra a decisão da pregoeira que desclassificou a proposta da empresa **3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, o presente recurso encontra-se intempestivo, sendo remetido para o endereço eletrônico após o término do horário de expediente, conforme e-mail anexo.

Cumpré destacar que o presente processo trata-se de um Pregão Presencial, dessa forma não há processamento automático das petições interpostas através de sistemas informatizados, sendo necessária a abertura física dos processos através de servidores da Prefeitura Municipal de Maricá.

Uma vez que o envio por e-mail é uma faculdade afim de promover agilidade ao direito de recurso, desde que observada a sua tempestividade, para posterior apresentação do documento original fisicamente, deve ser observado o momento adequado para o envio do mesmo.

Posição já manifestada pelo STJ no Resp. 1.384.238

RECURSO ESPECIAL Nº 1.384.238 - DF (2013/0152095-5)
RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
RECORRENTE : OSVALDO PINHEIRO TORRES E OUTRO
ADVOGADO : DIOMAR CORRÊA DA COSTA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SHEILA ARAÚJO SOARES ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA EMENTA RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA

E VENDA. APELAÇÃO RECEBIDA APÓS AS 19 HORAS POR SERVIDOR QUE SE ENCONTRAVA NO LOCAL. ACOLHIMENTO.

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	
Rubrica	

ACÓRDÃO RECORRIDO EM NOTÓRIA DIVERGÊNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Nas situações de notória divergência jurisprudencial, como na hipótese, é possível a mitigação dos requisitos formais de admissibilidade do recurso especial pela alínea "c", previstos na legislação processual. 2."O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é inadmissível o protocolo de petição recursal após o horário do expediente forense estabelecido pela lei de organização judiciária local" (AgRg nos EREsp 1.307.036/PI, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/5/2013). 3. **A observância do momento certo para que se tenham como findos os prazos para a prática de atos processuais visa preservar o tratamento igualitário entre as partes, sob pena de se implantar um regime aberto à fraude e à incerteza. 4. Na espécie, protocolizada a petição de apelação após as 19 horas do último dia do respectivo prazo, ainda que recebida por servidor que estava na secretaria da vara, resta patente sua intempestividade.** 5. Recurso especial provido para reconhecer a intempestividade da apelação interposta na origem pela ora recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da apelação dos autores como entender de direito.

Sendo o presente recurso recebido baseado no direito de petição insculpido no art. 179, inciso XXX da Carta Magna.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente contesta a decisão pela sua desclassificação, sob as seguintes alegações:

1 - Apresentação de Convenção Coletiva de Trabalho distinta a exigida no edital não é motivo para desclassificação da proposta;

2 - Diligência a respeito do Atestado de Capacidade Técnica da empresa

MAP Comercio de serviços de estacionamento LTDA.

Dessa forma pretende a reconsideração quanto a decisão atacada.

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	
Rubrica	

III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS

Ultrapassada a preliminar da intempestividade, passamos a adentrar o mérito, por amor ao debate e na preservação dos princípios que regem o direito administrativo.

Quanto a motivação apresentada.

1 - Apresentação de Convenção Coletiva de Trabalho distinta a exigida no edital não é motivo para desclassificação da proposta;

Em análise as razões apresentadas é clara a confusão quanto a aplicação dos institutos do direito trabalhista e administrativo por parte da recorrente.

Em momento algum o Edital exige ou vincula a apresentação da proposta a uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) específica, tendo apenas indicado qual foi utilizada como parâmetro na elaboração do orçamento.

Entretanto, o Edital é claro no sentido de que a proposta apresentada deveria indicar a CCT utilizada na formação de preço da licitante.

Ora, as empresas especializadas na prestação do serviço objeto do presente processo licitatório conhecem, ou pelo menos deveriam conhecer, os institutos que regem a contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, as terceirizações, entre eles o Princípio da Territorialidade.

Sendo esse princípio norteador da forma que será feita as contratações, por óbvio, em um país de dimensões continentais como o Brasil, a aplicação de uma convenção de um estado não alcança os direitos e necessidades de outro estado, um exemplo simples e de fácil entendimento: o custo de vida mensal médio da cidade do Rio de Janeiro/RJ para uma pessoa é de R\$ 5.105,00 (cinco mil, cento e cinco reais) enquanto o mesmo custo na

cidade de Vitória/ES é de R\$ 3.431,00 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais)¹, logo a aplicação de CCT que não tenha a abrangência territorial do local da prestação do serviço, não cumprirá a função dela esperada, qual seja preservar os direitos dos empregados da

contratada, gerando em consequência a responsabilidade solidária para a contratante quando do seu descumprimento.

Nesse diapasão, está cristalino o entendimento quanto a aplicação do referido princípio nas contratações públicas.

PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. APLICAÇÃO.

Nos termos do art. 611 da CLT, as convenções coletivas de trabalho aplicáveis são a do local da prestação de serviço do obreiro, em face do princípio da territorialidade.

(TRT-10 - ROPS: 990200680110007 TO 00990-2006-801-10-00-7, Relator: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, Data de Julgamento: 21/03/2007, 1ª Turma, Data de Publicação: 30/03/2007)

Diante disso não resta qualquer dúvida quanto a impossibilidade do aceite de CCT que não abranja o local da prestação do serviço, sendo de livre escolha da licitante escolher a CCT que melhor atendesse a sua proposta desde que a mesma tivesse o alcance territorial determinado pelo art. 611 da CLT.

2 - Diligência a respeito do Atestado de Capacidade Técnica da empresa MAP Comercio de serviços de estacionamento LTDA.

Tendo em vista que o atestado de Qualificação Técnica apresentado foi emitido pela Secretaria Requisitante do certame em tela, tendo sido confirmada a emissão do mesmo e a assinatura do Secretário no documento, não há fundamentação para diligenciar quanto ao real atendimento visto que é a própria secretaria que tem a expertise técnica para emitir seu contentamento ou não com o serviço prestado.

Devendo a secretaria requisitante se manifestar a respeito das requisições formuladas.

Transcorrido o prazo para contrarrazões, a empresa declarada vencedora **MAP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA** se manifestou na

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	
Rubrica	

¹EXPATISAN, Custo de vida, disponível em: <https://www.expatistan.com/pt/custo-de-vida> Acesso em 04/05/2021

defesa de seu direito a respeito dos recurso interposto, no sentido da ratificação da decisão da pregoeira, mantendo a recorrida como vencedora do certame.

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	
Rubrica	

IV – CONCLUSÃO

Mediante o exposto, e toda fundamentação narrada nos autos do processo, essa especializada opina pelo **INDEFERIMENTO** do presente recurso e o submetemos à apreciação deste D. Órgão, e após a manifestação da Secretaria Requisitante.

Em 04/05/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	14
Rubrica	

Processo nº 4577/2021

PARECER GPG N.º 307/PGM/2021
RECURSO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
N.º 02/2021 - ANÁLISE DE LEGALIDADE

Data: 05/05/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente de Recurso interposto pela Sociedade Empresária Dimensões Transportes e Serviços Ltda, contra decisão do Pregão Presencial n.º 02/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados para cumprimento de medidas administrativas municipais e realização posterior de hasta pública.

Resumidamente a recorrente alega que foi inabilitada em razão de ter apresentado Convenção Coletiva do Trabalho de outro Estado, bem como requer que seja diligenciado o documento de qualificação técnica apresentado pela empresa arrematante do certame.

Este órgão jurídico se reporta a todo exposto nos pareceres anteriores desta Especializada, sendo certo que esta análise cinge-se aos aspectos recursais elucidados.

É o relatório

II - DO MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação manifestou-se inicialmente pela intepetividade do recurso, esclarecendo que o mesmo foi enviado no último dia do prazo fora do horário.

No que se refere a CCT apresentada, alega Princípio da Territorialidade, nos termo do art. 611 da CLT, aduzindo que as convenções coletivas de trabalho aplicáveis são a do local da prestação de serviço.

No que diz respeito ao atestado de qualificação técnica apresentado, alegou que foi confirmada a emissão do mesmo, todavia solicita manifestação da Secretaria requisitante.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa vencedora do certame, bem como foram anexadas documentações comprobatórias, a fim de comprovar a veracidade do atestado apresentado, todavia os mesmos devem ser analisados pelo Ordenador de Despesas, assim como pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	
Rubrica	

Para todos os efeitos, abaixo constam listadas as temáticas objeto de recurso:

- Da Convenção Coletiva do Trabalho

Assiste razão o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista que o enquadramento sindical deve considerar, além da atividade preponderante do empregador, ou da categoria diferenciada do empregado, a base territorial do local da prestação de serviços. É que a abrangência da convenção coletiva é determinada pela representação das categorias econômica e profissional, com obediência ao princípio da territorialidade (base territorial), ou seja, aplicam-se os instrumentos coletivos vigentes no local da prestação de serviços.

- Do Atestado de Capacidade Técnica

Diante do exposto pela Recorrente devem ser promovidas diligências destinadas a esclarecer as dúvidas suscitadas, em especial quanto à efetiva execução do objeto, veracidade do documento apresentado e compatibilidade com o objeto licitado.

Neste sentido a Lei Geral de Licitações aduz que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

De acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	4577/2021
Data do Início	27/04/2021
Folha	01
Rubrica	

Conclusão

Diante do retro exposto, cabe à Autoridade Competente, no caso o Ordenador de Despesas, proceder as verificações necessárias e proferir a decisão quanto ao pedido, devidamente justificada e fundamentada.

Assim como a Comissão Permanente de Licitação proceder as verificações necessárias.

Sendo a presente manifestação de caráter orientador e opinativo.

Este é o entendimento s.m.j.

À Comissão Permanente de Licitação,

Islay Monnerat
Assessora
Mat.: 106.203

De acordo.

Villy Teixeira Silva
Assessor
Mat. 106.264

FABRICIO MONTEIRO PORTO
Procurador-Geral do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Processo: 4577/2021
Data de início: 27/04/2021
Rubrica: S. 68

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 4577/2021

REFERÊNCIA: EDITAL PP n.º 02/2021 (PA n.º 2171/2020)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS E REALIZAÇÃO POSTERIOR DE HASTA PÚBLICA.

RECORRENTE: 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 27/04/2021

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, contra decisão que desclassificou sua proposta de preços.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso.

II. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

3. A Recorrente insurge-se contra a sua desclassificação, pelo motivo exposto abaixo:

(i) Apresentação de Convenção Coletiva de Trabalho distinta a exigida no Edital não é motivo para desclassificação da proposta.

4. Por fim, a Recorrente requer a reformulação da decisão que a desclassificou e que seja realizada diligência no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa MAP COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, a fim de comprovar se a referida empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação dos serviços.

III. DA ANÁLISE

5. Em relação a Convenção Coletiva de Trabalho, a d. Comissão de Licitação se manifestou pela impossibilidade da aceitação da Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista o Princípio da Territorialidade, aplicando-se os instrumentos coletivos vigentes no local da prestação de serviços;

6. Quanto a qualificação técnica, foi solicitado a empresa o que segue:

Secretaria de Transportes
Estrada do Caxito, s/nº, Caxito, Maricá-RJ
Tel.: (21) 3731-4912/26371581



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Processo nº 4577/2021
Data de início 24/04/2021
Rubrica [assinatura] NIS. 69

1. Atestado de capacidade técnica operacional - expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação em:

- execução de *Medidas Administrativas* em veículos, em cumprimento a legislação específica de Trânsito e Transporte; e
- execução de *Medidas Administrativas* em bens – perecíveis, não perecíveis ou inservíveis, em cumprimento a legislação específica de Posturas e Ordenamento do Solo, seguindo procedimentos vinculados.

7. Verifica-se que o Atestado de Capacidade Técnico apresentado pela empresa MAP COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, foi emitido por esta Secretaria, informando que a referida empresa “executa até a presente data os respectivos serviços para aplicabilidade de Medidas Administrativas em veículos e bens – perecíveis, não perecíveis ou inservíveis, cumprindo a legislação específica de Trânsito, Transportes, Posturas e Ordenamento do Solo, com posterior execução de Hasta Pública. Ressaltamos que a referida empresa sempre cumpriu com suas obrigações contratuais de forma eficiente, pontual e assídua, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.”

8. Pelo, exposto acima, verifica-se que não há que se falar em fragilidade do atestado, uma vez que o mesmo atendeu ao solicitado no Instrumento Convocatório e que sua emissão foi realizada junto a Secretaria de Transportes.

9. No entanto, a fim de salvaguardar os princípios norteadores da Licitação e sendo possível em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Processo 4511/2021
Data de trancio 27/04/2021
Rubrica S. PIS. RD

preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que seja encaminhado a empresa 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, cópia dos documentos apresentados pela empresa MAP COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, nas contrarrazões, a fim de evitar quaisquer dúvidas acerca da capacidade técnica da empresa ora vencedora, de prestar os serviços ora solicitados.

IV. DA CONCLUSÃO

10. Dessa forma, esta Secretaria se manifesta pelo **Indeferimento** do recurso interposto pela empresa 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, diante dos fatos apresentados acima.

Em: 14/05/2021

Douglas Carvalho Paiva
Secretário de Transportes
Matrícula 106567
Douglas Carvalho Paiva
Secretário de Transportes